Zimbra **licitacao@imbe.rs.gov.br**

Re: Pedido de Esclarecimentos - Prefeitura de Imbé/RS - PE 74/2026

De : Mariana Lima Ferreira <marianalima@imbe.rs.gov.br>
ter., 13 de out. de 2026 15:36
1 anexo

Assunto : Re: Pedido de Esclarecimentos - Prefeitura de Imbé/RS - PE 74/2026

Para : licitacao@imbe.rs.gov.br, vendas@nayr.com.br

Boa tarde,
Em resposta ao questionamento 5 apresentado, esclarecemos que **será mantido o prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos**, conforme estabelecido no item 5.1 do Termo de Referência.
A definição do referido prazo considera a necessidade de disponibilização dos uniformes escolares aos estudantes da rede municipal de ensino no início do ano letivo, garantindo o atendimento tempestivo das necessidades das unidades escolares.
Ressaltamos que a Secretaria Municipal de Educação possui experiência em contratações anteriores de uniformes escolares, nas quais foram adotados prazos de entrega semelhantes, sem registros de dificuldades significativas ou descumprimentos que demonstrassem a inviabilidade do período estabelecido.
Cabe destacar, ainda, que a contratação envolve quantitativos expressivos, exigindo das empresas interessadas capacidade operacional, planejamento produtivo e organização logística compatíveis com a dimensão do fornecimento pretendido.
Entendemos que as etapas de aquisição de insumos, fabricação, personalização, acabamento e transporte integram o planejamento operacional das empresas que atuam no segmento, devendo ser consideradas pelos licitantes na avaliação de sua capacidade de atendimento às condições estabelecidas no edital.
Dessa forma, considerando a necessidade administrativa de atendimento ao calendário escolar, bem como o histórico de fornecimentos anteriores realizados em condições semelhantes, **não se identificam elementos concretos que justifiquem a ampliação do prazo para 60 (sessenta) dias corridos**.
Assim, **fica mantido o prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos**, previsto no item 5.1 do Termo de Referência.

De: "Secretaria de Educa����o" <smed@imbe.rs.gov.br>
Para: "Mariana Lima Ferreira" <marianalima@imbe.rs.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 13 de outubro de 2026 14:59:07
Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimentos - Prefeitura de Imbé/RS - PE 74/2026

De: "CCGL" <licitacao@imbe.rs.gov.br>
Para: "Secretaria de Educação" <smed@imbe.rs.gov.br>
Cc: vendas@nayr.com.br
Enviadas: Terça-feira, 13 de outubro de 2026 9:30:13
Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimentos - Prefeitura de Imbé/RS - PE 74/2026

Bom dia,

Segue abaixo questionamentos de empresa, no que tange ao edital e ao processo licitatório esta e resposta em vermelho, sendo necessário a resposta técnica quanto ao questionado no pergunta 05.
Responder a empresa pelo e-mail <vendas@nayr.com.br>, com cópia para este departamento.
Att

DELIC

De: "Vendas" <vendas@nayr.com.br>
Para: "Departamento de Licitacao" <licitacao@imbe.rs.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 9 de outubro de 2026 17:10:27
Assunto: Pedido de Esclarecimentos - Prefeitura de Imbé/RS - PE 74/2026

Boa tarde!

Ao Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 74/2026

Da análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, verificou-se os seguintes pontos que precisam ser esclarecidos:

1. Referente ao cadastro da proposta no portal:

1.1 Podemos colocar a expressão "Própria" no campo marca do portal, para que não ocorra a identificação de nossa empresa?
A marca deve ser a mesma do produto a ser entregue. As empresas só tem acesso as propostas das outras participantes quando encerrar a disputa, e o pregoeiro no momento da abertura das propostas em data e horário previsto em edital.

1.2 Os lances terão algum percentual ou valor de intervalo?
Conforme edital e publicado no Pregão Online Banrisul, dentro de cada lote em "dados da disputa"

1.3 Serão aceitas quantas casas decimais para os lances do pregão?
Conforme edital e publicado no Pregão Online Banrisul, dentro de cada lote em "dados da disputa", 2 casas decimais.

1.4 É obrigatório realizar a inserção de uma proposta inicial no portal, antes da abertura da licitação, com papel timbrado, dados e informações da empresa?
Sim, conforme edital e publicado no Pregão Online Banrisul, dentro de cada lote em "dados da disputa"

1.5 É obrigatório realizar a inserção dos documentos de habilitação, antes da abertura da licitação, no portal?
Somente na fase de habilitação, conforme edital, documentos anexados junto a proposta não será aceito.

2. Referente aos documentos de habilitação:

2.1 Caso a empresa participe com sua filial, serão aceitos atestados da Matriz para comprovação?
Sim. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz para comprovação da qualificação técnica da filial, desde que matriz e filial pertençam à mesma pessoa jurídica e sejam atendidas as demais exigências estabelecidas no edital.

3. Referente a validade dos documentos:

3.1. Para os documentos que não constam prazo de validade, qual será o prazo aceito?
Para os documentos que não possuam prazo de validade expressamente estabelecido, serão observadas as exigências do edital e a natureza de cada documento, devendo a documentação apresentada ser suficiente

para comprovar a situação atual da empresa e o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos.

4. Referente a Ata de Registro de Preços:

4.1 Considerando que o edital prevê a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, questiona-se se, por ocasião da prorrogação, será admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, nos termos do entendimento consolidado no Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, que reconhece a viabilidade jurídica de renovação dos quantitativos da ARP quando houver prorrogação de sua vigência, desde que observados os requisitos legais e a devida justificativa administrativa?

Conforme Edital

5. Referente ao prazo de entrega do material:

O item 5.1 do Termo de Referência estabelece que o prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos.

Entretanto, o prazo fixado não é viável, considerando as especificidades do objeto descritas no Termo de Referência. O período de 30 (trinta) dias corridos é insuficiente para atender à demanda, uma vez que a fabricação do material exige um processo produtivo complexo, aliado às exigências técnicas específicas e ao tempo necessário para transporte, que pode variar conforme a localização da sede da empresa licitante.

É importante esclarecer, de forma sucinta, o processo produtivo no setor têxtil, que compreende diversas etapas indispensáveis:

1. Aquisição do fio: Seleção e compra das matérias-primas necessárias; **2. Tecelagem:** Produção dos tecidos com base nos fios adquiridos; **3. Tingimento dos fios:** Realizado de acordo com as cores (pantones têxteis) especificadas pelo município contratante; **4. Etapas subsequentes:** Corte, costura, montagem das peças, acabamento, conferência, embalagem, separação e logística de entrega.

Ressalta-se que os uniformes escolares possuem insumos personalizados, e as empresas participantes do certame não podem antecipar a aquisição dos materiais sem a garantia formalizada pela emissão do empenho.

Portanto, a previsão no item do edital estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade para a entrega de todo material, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades dos produtos licitados.

À vista disso, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que conforme estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

A esse respeito, o STJ já decidiu:

> *"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. Recurso especial: resp 512179 pr 2003/0036769-5."*

Ainda, de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é vedado aos Agentes públicos:

> *Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Assim, se acaso o prazo não for alterado, acabará inviabilizando a participação de inúmeras empresas, tanto pelos fatos expostos acima, assim como pela distância para entrega dos produtos.

Como se sabe na Lei 14.133/2021 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 40 da Lei 14.133/21, em seu inciso I, estabelece que as compras, deverão considerar a expectativa de consumo anual, observando as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.[1]

Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável, de no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos** para a entrega dos produtos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar apoucadas licitantes que possuem em estoque os produtos que serão adquiridos.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Vendas – Nayr Indústria, Com. e Distr. de Produtos Ltda.
Depto. de Vendas / Sales Department
Fone/Phone:++ 55 44 3218-9200 / ++ 55 44 3218-9213
Celular/*Mobile*: ++ 55 44 99139-6126
E-mail : vendas@nayr.com.br

De : Departamento de Licitacao <licitacao@imbe.rs.gov.br>
ter., 13 de out. de 2026 09:30
1 anexo

Assunto : Fwd: Pedido de Esclarecimentos - Prefeitura de Imbé/RS - PE 74/2026

Para : Secretaria de Educação <smed@imbe.rs.gov.br>

Cc : vendas@nayr.com.br

Bom dia,

Segue abaixo questionamentos de empresa, no que tange ao edital e ao processo licitatório esta e resposta em vermelho, sendo necessário a resposta técnica quanto ao questionado no pergunta 05.
Responder a empresa pelo e-mail <vendas@nayr.com.br>, com cópia para este departamento.

Att

DELIC

De: "Vendas" <vendas@nayr.com.br>
Para: "Departamento de Licitacao" <licitacao@imbe.rs.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 9 de outubro de 2026 17:10:27
Assunto: Pedido de Esclarecimentos - Prefeitura de Imbé/RS - PE 74/2026

Boa tarde!

Ao Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 74/2026

Da análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, verificou-se os seguintes pontos que precisam ser esclarecidos:

1. Referente ao cadastro da proposta no portal:

1.1 Podemos colocar a expressão "Própria" no campo marca do portal, para que não ocorra a identificação de nossa empresa?
A marca deve ser a mesma do produto a ser entregue. As empresas só tem acesso as propostas das outras participantes quando encerrar a disputa, e o pregoeiro no momento da abertura das propostas em data e horário previsto em edital.

1.2 Os lances terão algum percentual ou valor de intervalo?
Conforme edital e publicado no Pregão Online Banrisul, dentro de cada lote em "dados da disputa"

1.3 Serão aceitas quantas casas decimais para os lances do pregão?
Conforme edital e publicado no Pregão Online Banrisul, dentro de cada lote em "dados da disputa", 2 casas decimais.

1.4 É obrigatório realizar a inserção de uma proposta inicial no portal, antes da abertura da licitação, com papel timbrado, dados e informações da empresa?
Sim, conforme edital e publicado no Pregão Online Banrisul, dentro de cada lote em "dados da disputa"

1.5 É obrigatório realizar a inserção dos documentos de habilitação, antes da abertura da licitação, no portal?
Somente na fase de habilitação, conforme edital, documentos anexados junto a proposta não será aceito.

2. Referente aos documentos de habilitação:

2.1 Caso a empresa participe com sua filial, serão aceitos atestados da Matriz para comprovação?
Sim. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz para comprovação da qualificação técnica da filial, desde que matriz e filial pertençam à mesma pessoa jurídica e sejam atendidas as demais exigências estabelecidas no edital.

3. Referente a validade dos documentos:

3.1. Para os documentos que não constam prazo de validade, qual será o prazo aceito?
Para os documentos que não possuam prazo de validade expressamente estabelecido, serão observadas as exigências do edital e a natureza de cada documento, devendo a documentação apresentada ser suficiente

para comprovar a situação atual da empresa e o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos.

4. Referente a Ata de Registro de Preços:

4.1 Considerando que o edital prevê a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, questiona-se se, por ocasião da prorrogação, será admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, nos termos do entendimento consolidado no Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, que reconhece a viabilidade jurídica de renovação dos quantitativos da ARP quando houver prorrogação de sua vigência, desde que observados os requisitos legais e a devida justificativa administrativa?

Conforme Edital

5. Referente ao prazo de entrega do material:

O item 5.1 do Termo de Referência estabelece que o prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos.

Entretanto, o prazo fixado não é viável, considerando as especificidades do objeto descritas no Termo de Referência. O período de 30 (trinta) dias corridos é insuficiente para atender à demanda, uma vez que a fabricação do material exige um processo produtivo complexo, aliado às exigências técnicas específicas e ao tempo necessário para transporte, que pode variar conforme a localização da sede da empresa licitante.

É importante esclarecer, de forma sucinta, o processo produtivo no setor têxtil, que compreende diversas etapas indispensáveis:

1. Aquisição do fio: Seleção e compra das matérias-primas necessárias; **2. Tecelagem:** Produção dos tecidos com base nos fios adquiridos; **3. Tingimento dos fios:** Realizado de acordo com as cores (pantones têxteis) especificadas pelo município contratante; **4. Etapas subsequentes:** Corte, costura, montagem das peças, acabamento, conferência, embalagem, separação e logística de entrega.

Ressalta-se que os uniformes escolares possuem insumos personalizados, e as empresas participantes do certame não podem antecipar a aquisição dos materiais sem a garantia formalizada pela emissão do empenho.

Portanto, a previsão no item do edital estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade para a entrega de todo material, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades dos produtos licitados.

À vista disso, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que conforme estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

A esse respeito, o STJ já decidiu:

> *"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. Recurso especial: resp 512179 pr 2003/0036769-5."*

Ainda, de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é vedado aos Agentes públicos:

> *Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Assim, se acaso o prazo não for alterado, acabará inviabilizando a participação de inúmeras empresas, tanto pelos fatos expostos acima, assim como pela distância para entrega dos produtos.

Como se sabe na Lei 14.133/2021 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 40 da Lei 14.133/21, em seu inciso I, estabelece que as compras, deverão considerar a expectativa de consumo anual, observando as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.[1]

Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável, de no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos** para a entrega dos produtos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar apoucadas licitantes que possuem em estoque os produtos que serão adquiridos.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Vendas – Nayr Indústria, Com. e Distr. de Produtos Ltda.
Depto. de Vendas / Sales Department
Fone/Phone:++ 55 44 3218-9200 / ++ 55 44 3218-9213
Celular/*Mobile*: ++ 55 44 99139-6126
E-mail : vendas@nayr.com.br

De : Vendas <vendas@nayr.com.br> sex., 09 de out. de 2026 17:10
Assunto : Pedido de Esclarecimentos - Prefeitura de Imbé/RS - PE 74/2026 1 anexo
Para : licitacao@imbe.rs.gov.br

Boa tarde!

Ao Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 74/2026

Da análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, verificou-se os seguintes pontos que precisam ser esclarecidos:

1. Referente ao cadastro da proposta no portal:

1.1 Podemos colocar a expressão "Própria" no campo marca do portal, para que não ocorra a identificação de nossa empresa?

1.2 Os lances terão algum percentual ou valor de intervalo?

1.3 Serão aceitas quantas casas decimais para os lances do pregão?

1.4 É obrigatório realizar a inserção de uma proposta inicial no portal, antes da abertura da licitação, com papel timbrado, dados e informações da empresa?

1.5 É obrigatório realizar a inserção dos documentos de habilitação, antes da abertura da licitação, no portal?

2. Referente aos documentos de habilitação:

2.1 Caso a empresa participe com sua filial, serão aceitos atestados da Matriz para comprovação?

3. Referente a validade dos documentos:

3.1. Para os documentos que não constam prazo de validade, qual será o prazo aceito?

4. Referente a Ata de Registro de Preços:

4.1 Considerando que o edital prevê a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, questiona-se se, por ocasião da prorrogação, será admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, nos termos do entendimento consolidado no Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, que reconhece a viabilidade jurídica de renovação dos quantitativos da ARP quando houver prorrogação de sua vigência, desde que observados os requisitos legais e a devida justificativa administrativa?

5. Referente ao prazo de entrega do material:

O item 5.1 do Termo de Referência estabelece que o prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos.

Entretanto, o prazo fixado não é viável, considerando as especificidades do objeto descritas no Termo de Referência. O período de 30 (trinta) dias corridos é insuficiente para atender à demanda, uma vez que a fabricação do material exige um processo produtivo complexo, aliado às exigências técnicas específicas e ao tempo necessário para transporte, que pode variar conforme a localização da sede da empresa licitante.

É importante esclarecer, de forma sucinta, o processo produtivo no setor têxtil, que compreende diversas etapas indispensáveis:

1. Aquisição do fio: Seleção e compra das matérias-primas necessárias; **2. Tecelagem:** Produção dos tecidos com base nos fios adquiridos; **3. Tingimento dos fios:** Realizado de acordo com as cores (pantones têxteis) especificadas pelo município contratante; **4. Etapas subsequentes:** Corte, costura, montagem das peças, acabamento, conferência, embalagem, separação e logística de entrega.

Ressalta-se que os uniformes escolares possuem insumos personalizados, e as empresas participantes do certame não podem antecipar a aquisição dos materiais sem a garantia formalizada pela emissão do empenho.

Portanto, a previsão no item do edital estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade para a entrega de todo material, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades dos produtos licitados.

À vista disso, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que conforme estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no

segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

A esse respeito, o STJ já decidiu:

> *"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. Recurso especial: resp 512179 pr 2003/0036769-5."*

Ainda, de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é vedado aos Agentes públicos:

> *Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*
>
> *a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
>
> *b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
>
> *c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

Assim, se acaso o prazo não for alterado, acabará inviabilizando a participação de inúmeras empresas, tanto pelos fatos expostos acima, assim como pela distância para entrega dos produtos.

Como se sabe na Lei 14.133/2021 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 40 da Lei 14.133/21, em seu inciso I, estabelece que as compras, deverão considerar a expectativa de consumo anual, observando as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.[1]

Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável, de no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos** para a entrega dos produtos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar apoucadas licitantes que possuem em estoque os produtos que serão adquiridos.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,



Vendas – Nayr Indústria, Com. e Distr. de Produtos Ltda.
Depto. de Vendas / Sales Department
Fone/Phone:++ 55 44 3218-9200 / ++ 55 44 3218-9213
Celular/*Mobile*: ++ 55 44 99139-6126
E-mail : vendas@nayr.com.br